



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande		
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Criança e Cia, situada à rua Benjamim Constant, 331 – Centro - pelo período de dois anos.		
RELATORA: Maria Aparecida Pereira Reyer		
PARECER: 021\2019	CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 17\12\2019

1-Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 30\05\2012, através do Ofício 919\2012 e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Criança e Cia.

2- Análise da Matéria

O expediente foi encaminhado ao CME de acordo com as normas pertinentes, tendo recebido Parecer de Autorização de Funcionamento 006\2013, em 12\06\2013, pelo período de dois anos.

Com o término da autorização de funcionamento, o processo foi novamente

Em 11\07\2015, a escola recebeu o Parecer de Autorização de Funcionamento 010\2015, por dois anos.

Em 09\10\2017, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco”, tendo a escola recebido em 17/12/2019 o Parecer de autorização de funcionamento 021/2017. Na data de 30/10/2019, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou nova visita “in loco” á escola, tendo recebido em 12/11/2019 a 1ª Notificação, com prazo de trinta dias para adequações.

Em virtude do não cumprimento das determinações do CME, em 09/12/2019 a escola recebeu a 2ª Notificação, com prazo de quinze dias para adequações.

Na data de 17/12/2019, foi realizada visita “in loco” pela Comissão verificadora CME/SMEd, sendo constatado que a escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011, A Instrução Normativa 001\2011, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo destes tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

3. Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer.

3- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

4- Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2019, pelo período de dois anos.

Conselheiros:

Elisângela Macedo

Kátia Leivas

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer - **Relatora**

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius

Rita de Cássia Madruga de Souza

Sandra Iara Castro

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME